



**PARECER ÚNICO Nº 0907852/2016 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00062/1979/010/2014	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Instalação – LI		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> Não se aplica

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Revalidação de Licença de Operação	00062/1979/009/2014	Sugestão para o Indeferimento
Outorga	05799/2010	Sugestão para o Indeferimento
Outorga	05798/2010	Sugestão para o Indeferimento
Outorga	31512/2014	Sugestão para o Indeferimento
Outorga	31513/2014	Sugestão para o Indeferimento

<b>EMPREENDEDOR:</b> SOMAI Nordeste S/A	<b>CNPJ:</b> 22.673347/0001-38	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> SOMAI Nordeste S/A	<b>CNPJ:</b> 22.673347/0001-38	
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Montes Claros	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS UTM (DATUM):</b> LAT/Y 8133039	<b>LONG/X</b> 611737	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Jequitáí	
<b>UPGRH:</b> SF6: Rios Jequitáí e Pacuí	<b>SUB-BACIA:</b> Rio do Vale	
<b>CÓDIGO:</b> G-02-02-1	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Avicultura de postura	<b>CLASSE</b> 5
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Solução Engenharia Ambiental – SEAM Vanderson Aguiar Santos Rudolf B. W. F. Camargo de Barros		<b>REGISTRO:</b> CREA MG 071.188/D CREA MG 167.907/D
<b>RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 017/2016		<b>DATA:</b> 02/02/2016
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 82.323/2016		<b>DATA:</b> 02/02/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Cíntia Sorandra Oliveira Mendes – Gestora Ambiental (Gestora)	1.224.757-3	
Ana Carolina Silva Manta – Gestora Ambiental	1.366.739-9	
Eduardo José Vieira Júnior – Gestor Ambiental	1.364.300-2	
Emília dos Reis Martins – Gestora Ambiental	1.364.306-9	
Márcio Sousa Rocha – Gestor Ambiental	1.397.842-4	
Maria Júlia Coutinho Brasileiro – Gestora Ambiental	1.302.105-0	
Samuel Franklin Fernandes Maurício – Gestor Ambiental	1.364.828-2	
Joycemara Carrera da Cunha – Analista Ambiental	1.220.685-0	
José Augusto de Carvalho Neto – Gestor Ambiental Jurídico	1.364.172-5	
De acordo: Cláudia Beatriz O. Araújo Versiani – Diretora Regional de Apoio Técnico	1.148.188-4	
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual	0.449.172-6	



## 1. Introdução

O presente Parecer Único refere-se à análise do processo de Licença de Instalação-LI, Processo Administrativo-PA nº 00062/1979/010/2014, do empreendedor/empreendimento Somai Nordeste S.A. A Licença Prévia - LP, Certificado de LP nº 220/2010 – PA nº 00062/1979/008/2010 foi concedida ao empreendedor na 65ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas – URC NM e validade de 04 (quatro) anos.

No processo de Licença de Instalação, a empresa apresentou o Plano de Controle Ambiental e Relatório de Controle Ambiental, os quais foram considerados incompletos e insatisfatórios. Respondem pelo PCA e o RCA a equipe técnica formada pelos Engenheiros Vanderson Aguiar Santos CREA- MG 71188/D e Rudolf B. W. F. Camargo de Barros CREA- 167907/D.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 09 de Setembro de 2004, o empreendimento se enquadra na atividade G-02-02-1 (Avicultura de Postura) sendo classificado na Classe 5, em virtude do seu porte (grande) e seu potencial poluidor/degradador (médio). A Somai Nordeste S.A. possui Licenças de Operação - LO Certificados nº 12/2009 e 128/2009 SUPRAM NM, PA nº 90062/1979/008/2005 e PA nº 00062/1979/001/2008, em fase de Revalidação - RevLO, de acordo com PA nº 00062/1979/009/2014, para a mesma atividade.

A solicitação da Licença de Instalação por parte da Somai Nordeste S.A. é para atender o pleito de implantação de um novo bloco de postura composto por 08 galpões. A equipe interdisciplinar após ter recebido o processo para análise realizou a vistoria técnica no local a ser instalado o empreendimento nos dias 27, 28 e 30 de janeiro de 2016, gerando o Relatório de Vistoria N° 017/2016 e Auto de Fiscalização N° 82323/2016.

Durante a fiscalização foi verificada a intervenção (instalação dos galpões de postura) na área solicitada e a operação de parte da ampliação, sem as devidas LI e/ou LO. O representante do empreendimento informou que a ampliação iniciou-se em Março de 2015 e a operação em Janeiro de 2016. Com a ampliação, a capacidade total do empreendimento corresponde a 2.320.000 aves de posturas, destas, 400.000 aves correspondem à área ampliada sem a devida Licença de Instalação.

De acordo com informações do processo, para instalar novos galpões seria necessário realizar o corte de floresta plantada de Eucalipto que foi autorizada segundo Declaração de Colheita e



Comercialização de Florestas Plantadas - DCC nº 08.05.0000108/10 (serie B nº 116266).

Não foi possível avaliar as condições de instalação do canteiro de obras tal como acondicionamento de materiais, instalação de efluentes líquidos residuais e industriais, destinação e monitoramento dos efluentes líquidos tratados, acondicionamento e destinação correta dos resíduos sólidos orgânicos e industriais do canteiro de obras uma vez que a obra já estava finalizada. No entanto, foi encontrada no empreendimento uma área de deposição de restos de material de construção civil, que segundo representante da empresa, é material de descarte da construção dos galpões da área ampliada.

## 2. Caracterização do Empreendimento

A Somai Nordeste S.A. está localizada na Fazenda Serra Velha e Traçadal na zona rural de Montes Claros – MG, próximo às comunidades de Abóboras e Monte Sião. A seguir apresenta-se a localização do empreendimento.

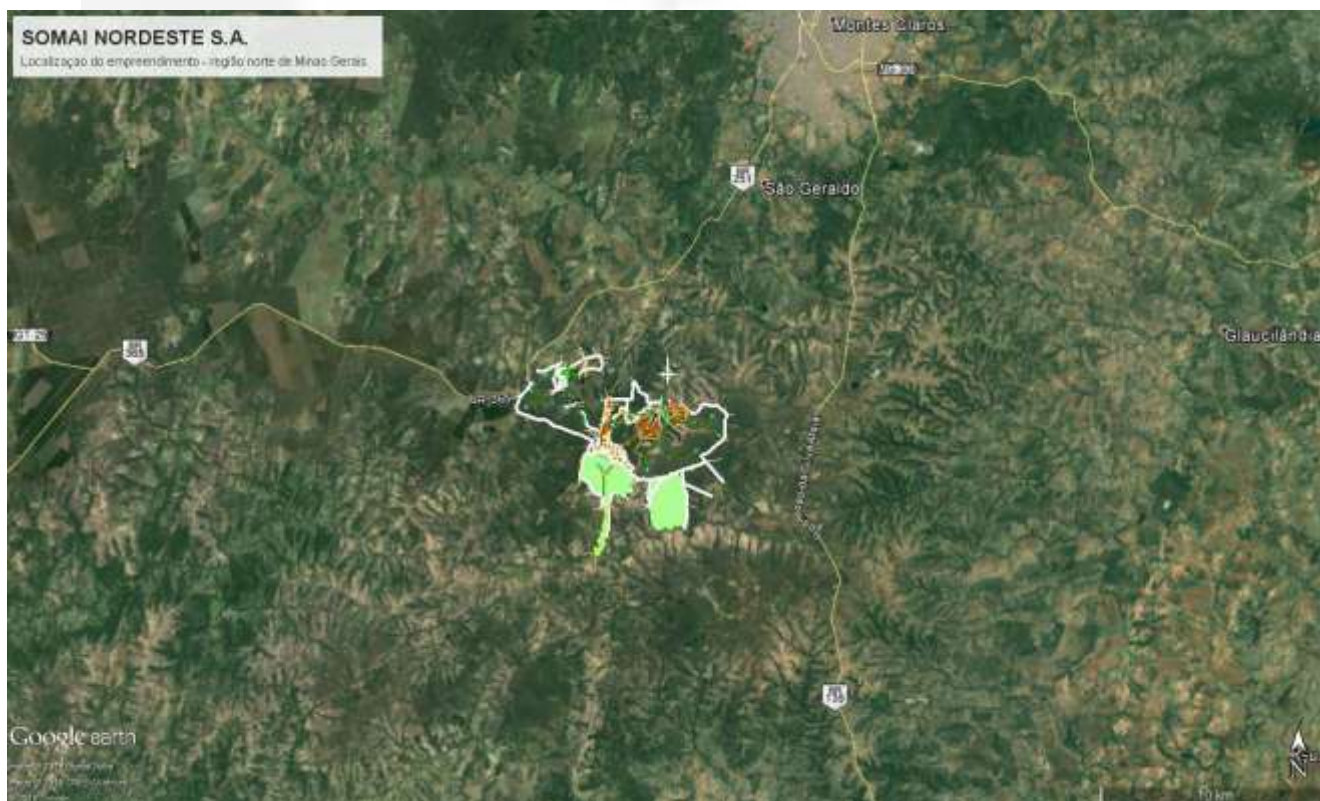


Figura 1 – Localização do empreendimento.



Há divergências em relação à área total do empreendimento já que conforme consta na planta topográfica apresentada na formalização do processo e no Cadastro Ambiental Rural – CAR (Registro no CAR: MG-3143302-8DAD3c91936E4858A4BA45A82D4313F8 data de cadastro: 17/10/2015) a área total do empreendimento é 3.077,81 hectares, no entanto no Plano de Controle Ambiental e Relatório de Controle Ambiental entregues informa 3.067,41 ha de área total do terreno.

A seguir quadro de áreas que demonstra o uso do solo na propriedade:

TABELA 1. Uso do solo na propriedade.

Tipo de uso do solo	Área (ha)
Eucalipto	197,57
Pasto	104,31
Capineira	20,29
Esterqueira	0,91
Estrada/Acesso/Carreador	44,73
Curral/Pátio/Quintal	22,05
Cerrado	2.511,97
APP – Curso hídrico	123,15
APP - Nascente	14,47
Represa	9,13
Galpões de postura	29,23
<b>TOTAL</b>	<b>3.077,81</b>

A empresa planejou aumentar sua capacidade produtiva com a instalação de um bloco de galpões de postura com capacidade para 400.000 aves, área a qual se refere este processo de licenciamento ambiental. Trabalham no local 532 funcionários, sendo a maioria residentes nas comunidades do entorno. No entanto, segundo informam os estudos, com a ampliação a empresa necessitaria de mais 45 pessoas.

A área das unidades contempladas no plano da ampliação corresponde a 8 galpões de postura e passarela de ligação que ocupa uma superfície total de 34.200,00 m<sup>2</sup>. Os galpões possuem pilares



de concreto pré-moldado e cobertura de estrutura metálica treliçada com telhas galvanizadas. O comprimento dos galpões é de 144,0 m e largura de 15,20 m, sem considerar a projeção do telhado. As gaiolas são suspensas do piso a uma altura de 2,5 m. Cada galpão possui 4 seções de criação, nas quais, por sua vez são constituídas com 5 andares em linha. A área destinada à construção do galpão é de 2.017,0 m<sup>2</sup> segundo informado no estudo do empreendedor.

A passarela de ligação interliga todos os galpões do bloco à unidade de classificação é executada em pilares de concreto pré-fabricado com cobertura metálica e telha galvanizada. A passarela possui um comprimento de 225,0 m, com pé direito médio de 2,50 m. A área ocupada pela passarela é de 615,0 m<sup>2</sup>. A área ampliada destina toda sua produção às instalações utilizadas pelo restante do empreendimento, deste modo, são de uso comum as áreas de classificação, embalagem e expedição dos ovos bem como todos os outros setores da empresa.

Ressalta-se que não foi possível avaliar as condições de instalação do canteiro de obras tal como acondicionamento de materiais, instalação de efluentes líquidos residuais e industriais, destinação e monitoramento dos efluentes líquidos tratados, acondicionamento e destinação correta dos resíduos sólidos orgânicos e industriais do canteiro de obras uma vez que a obra já estava finalizada. No entanto, foi encontrada no empreendimento uma área de deposição de restos de material de construção civil, que segundo representante da empresa, é material de descarte da construção dos galpões da área ampliada.

## **2.1 Processo Produtivo**

O processo produtivo inicia-se com aquisição das frangas que são criadas numa granja de cria e recria localizada no Km 5 da BR 135, a qual encontra-se em processo de Revalidação do Licença de Operação nesta SUPRAM NM. As aves chegam ao empreendimento com 16 semanas de vida, são separadas em lotes e posteriormente encaminhadas aos núcleos de postura, local onde permanecem até o final do ciclo de produção de ovos. A partir da vigésima semana é que as aves iniciam o ciclo produtivo e então produzem ovos até completarem 85 semanas. As aves produzem de 280 a 290 ovos/ano e após completarem 85 semanas de vida a produção começa a diminuir sendo necessário o descarte. O descarte das aves é feito através da venda para comerciantes locais.

O recolhimento dos ovos após a postura é executado automaticamente através de esteiras coletoras que transportam os mesmos até os descedores de ovos. Após passarem pelos descedores os ovos são recolhidos por uma esteira transportadora e destinados à unidade de classificação dos ovos.



Na unidade de classificação os ovos passam por limpeza, escovação e, por fim, são destinados a ovoscopia (sistema para detecção de trincas nos ovos através de iluminação e reflexão em espelho). Posteriormente são classificados de acordo com o peso, embalados e destinados à expedição. Os ovos com trincas e sujidos são segregados dos demais e posteriormente destinados à unidade de processamento de ovos já existente na empresa, para serem industrializados como ovo líquido.

A limpeza do esterco ocorre após 70 semanas do início do ciclo produtivo das aves, sendo retirado da área sob os galpões, enleirados na área externa e posteriormente acondicionados em caminhões e encaminhados aos compradores deste produto.

A energia elétrica (consumo médio mensal de 8.314 Kw) é fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG. Ressalta-se que existe no empreendimento aquecedor Orbis a óleo combustível tipo A1 (consumo médio 183 L de diesel), consumo de lenha (segundo empreendedor oriunda de floresta plantada no próprio empreendimento) e gás natural (consumo médio 3.425 m<sup>3</sup>/h).

### 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento não faz uso de recurso hídrico oriundo de concessionária local. Segundo o PCA/RCA a água utilizada no empreendimento será obtida por captação em duas represas que tiveram processos de outorga já solicitados junto ao Órgão Ambiental sob os protocolos nº 05798/2010 – 05799/2010. Ainda conforme PCA/RCA a área de lâmina de água das duas represas é de 10,00 ha e a ampliação da captação foi contemplada nas outorgas.

Em consulta ao sistema SIAM verificou-se que a empresa possui uma Certidão de Uso Insignificante sob a Portaria nº 2269/2011 que lhe confere o direito de realizar captação superficial no Córrego Santa Maria com vazão equivalente a 3,24 m<sup>3</sup>/h. Possui também outorga para captação em barramento com regularização de vazão no córrego Tábua com vazão equivalente a 0,0111 m<sup>3</sup>/s.

Estão em análise na SUPRAM NM dois Processos Administrativos (PA nº 31.512/2014 e PA nº 31513/2014) solicitando o direito de realizar captação em dois barramentos existentes no Córrego Tábua e no Rio do Vale. Durante a vistoria realizada no empreendimento foi informado pelo empreendedor que toda a água utilizada no empreendimento é proveniente da captação nestes dois barramentos.



A captação realizada no barramento do Rio do Vale, de acordo com representantes do empreendimento, possui duas bombas que trabalham 04 horas por dia, em horários diferentes, com vazão de 57,60 m<sup>3</sup>/h. Trata-se de um barramento de concreto que possui descarga de fundo e vertedouro e que foi construído em 1985. Durante a fiscalização foi observado outro ponto de captação nesse barramento que, de acordo com informações prestadas durante fiscalização, serve realizar a aspersão das vias internas do empreendimento no período de seca (utiliza-se um caminhão pipa).

A captação no barramento do córrego Tábua, de acordo com representantes do empreendimento, é realizada quando o primeiro sistema não atende a demanda do empreendimento. A captação é realizada através de duas bombas, cujo funcionamento é alternado, com vazão de 21,6 m<sup>3</sup>/h. Logo a montante desse barramento, existem outros dois barramentos em contribuintes diferentes.

Cabe ressaltar que estes barramentos não possuem outorga de direito de uso de recurso hídrico e todas as descargas de fundo permanecem fechadas a maior parte do ano.

De acordo com as informações dadas nos estudos a empresa não realiza lançamento de efluentes gerados no empreendimento em corpos hídricos. No entanto, durante fiscalização a equipe técnica da SUPRAM NM verificou que resíduos gerados nas áreas de postura escorrem através da drenagem superficial do terreno sem qualquer controle, o que gera danos potenciais e contaminação do solo e cursos d'água próximos.

#### **4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

Na área de implantação dos galpões existia apenas uma área de floresta plantada (Eucalipto) que foi desmatada conforme DCC nº 116266, não havendo informação que de que havia vegetação nativa a ser suprimida em razão da instalação do empreendimento.

Embora o empreendimento tenha obtido documento autorizativo para retirada da floresta plantada que se encontrava no local, não poderia ter realizado a instalação e a operação, como foi atestado em fiscalização, sem obter a licença para tal. As imagens a seguir demonstram que a instalação se deu entre os anos de 2014 e 2015:



Figura 2 – Imagem do empreendimento na data de 28/05/2014 – Ainda sem ampliação.



Figura 3 – Imagem do empreendimento na data de 08/05/2015. Nota-se que a construção já está finalizada.





Desta forma, por ter realizado a instalação sem o licenciamento concluído e a licença concedida, caracterizou-se infração e lavrou-se o respectivo Auto de infração nº 55324/2016.

## 5. Reserva Legal

Entende-se por Reserva Legal, de acordo a Lei nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013:

"Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa."

As áreas de Reserva Legal da propriedade estão divididas em duas glebas que totalizam 765,10 ha, não inferior a 20% do total da propriedade, devidamente averbadas em cartório. A seguir encontram-se os polígonos que delimitam as duas áreas de reserva legal da propriedade.



Figura 4 – Glebas que compõe a reserva legal do imóvel.



Observa-se que as duas glebas que compõe a reserva legal englobam cursos d'água e suas respectivas áreas de preservação permanente, as quais estão computadas na área da reserva. Observa-se também que ambas são circundadas por áreas de vegetação nativa e cursos d'água, permitindo que a reserva legal cumpra sua função ecológica, conectando-se a outras áreas nativas, a curso d'água e apresentando recursos ambientais para a fauna local.

A vegetação é representada por fitofisionomias características do bioma Cerrado e encontra-se, de um modo geral, bem conservada. Além disso, a Reserva Legal encontra-se em áreas contíguas a Áreas de Preservação Permanente do rio São Lamberto e Córrego Tabua.

## **6. Unidades de Conservação**

O empreendimento encontra-se a uma distância aproximada de 12 Km do Parque Estadual Lapa Grande, unidade de conservação estadual de proteção integral localizada no município de Montes Claros/MG. Portanto, não se encontra na zona de amortecimento do parque e, nos termos da Resolução CONAMA N° 428/2010, não requer a solicitação de anuência ou comunicação do órgão gestor da Unidade de Conservação.



Figura 4 – Proximidade do Parque Estadual Lapa Grande – 12 Km.

## 7. Áreas de Preservação Permanente

De acordo com Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, entende-se como Área de Preservação Permanente:

Art. 8º Considera-se APP a área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Art. 9º Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs:

I - as faixas marginais de cursos d'água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

a) 30m (trinta metros), para os cursos d'água de menos de 10m (dez metros) de largura;

(...)

III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de



barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa de proteção definida na licença ambiental do empreendimento;

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, no raio mínimo de 50m (cinquenta metros);

As Áreas de Preservação Permanente do empreendimento são representadas pelas faixas marginais dos rios São Lamberto e Rio do Vale (faixas de 30 metros) e seus afluentes, além do entorno de nascentes (raio de 50 metros) e barramentos. As áreas de APP dos cursos d'água e suas nascentes em sua maioria estão bem conservadas, estando boa parte delas inseridas em áreas de reserva legal ou de vegetação nativa pertencente ao Bioma Cerrado.

A APP dos barramentos é definida nos termos da Resolução CONAMA nº 302, de 20 de março de 2002, a qual dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno. Segundo a norma, constitui a APP dos barramentos:

Art 3º Constitui Área de Preservação Permanente **a área com largura mínima**, em projeção horizontal, no entorno dos reservatórios artificiais, medida a partir do nível máximo normal de:

I - trinta metros para os reservatórios artificiais situados em áreas urbanas consolidadas e **cem metros para áreas rurais**. – Grifos não autênticos.

Ressalta-se que em razão das condições encontradas em campo quando das fiscalizações, tendo em vista as normas ambientais vigentes, o relevante interesse ecológico das áreas no entorno de corpos d'água e considerando que os barramentos encontram-se em áreas de reserva legal ou em áreas comuns que não afetam as estruturas ou atividades do empreendimento, a equipe da SUPRAM NM determina que a área delimitada em 200 metros, contada a partir do nível máximo do barramento, deverá ser preservada a título de Área de Preservação Permanente.

Neste sentido, como o entorno dos barramentos encontra-se bastante antropizado (possui edificações com moradores, áreas desprovidas de vegetação, áreas com solo exposto e ainda apresenta vestígios de incêndios recentes) torna-se necessário a execução de PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flor – no entorno dos barramentos de modo a revegetar toda a faixa definida neste licenciamento como APP.



A seguir apresenta-se a delimitação aproximada da APP para o barramento de coordenadas UTM longitude: 614194.21 m E e latitude: 8133012.94 m S.



Figura 5 – Delimitação aproximada da área de preservação permanente.

No caso do segundo barramento (localizado nas coordenadas UTM longitude 611583.72 m E e latitude 8130487.12 m S) define-se que além desta faixa de APP a ser recuperada e protegida, o empreendedor deve, ainda, desmobilizar os dois barramentos em nascentes localizados antes do barramento principal, conforme mostra a imagem satélite a seguir:



Figura 6 – Delimitação aproximada da área de preservação permanente e barramentos irregulares.

## 8. Processos Erosivos

Foram identificadas áreas com solo exposto e processos erosivos intensos instalados em meio a áreas de vegetação nativa dentro da propriedade que necessitam ser recuperados. Muitos destes focos erosivos encontram-se próximas a Áreas de Preservação Permanente de córregos e nascentes.

As medidas de mitigação dos impactos do processo de instalação sobre carregamento do solo propostas no PCA apresentado incluíam a revegetação das áreas desnudas bem como a movimentação de terras em períodos de escassez de chuvas. No entanto, a área onde foram instalados novos galpões encontram-se ainda com solo exposto.

## 9. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

De acordo com o PCA/RCA os impactos ambientais advindos do processo de instalação do



empreendimento SOMAI Nordeste S/A seriam àqueles sumarizados na TABELA 1.

TABELA 1. Impactos ambientais advindos do processo de instalação do empreendimento SOMAI Nordeste S/A.

Identificação do Impacto	Local de Geração	Medida Mitigadora e/ou Compensatória
Movimentação de Terra	Ampliação do G-3	Revegetação das áreas desnudas, preferencial a movimentação de terras em períodos secos, evitando carreamento do solo.
Canteiro de Obras	Ampliação do G-3	Acondicionamento adequado dos materiais, Instalação de Unidades de Tratamento de Efluentes Líquidos Residuais e Industriais, Destinação e monitoramento dos Efluentes Líquidos tratados; acondicionamento e destinação correta dos resíduos sólidos orgânicos e industriais.
Resíduo de Construção Civil	Ampliação do G-3	Condicionamento em local adequado, sendo posteriormente recolhido e destinado a reciclagem, aterro de construção civil ou área de transbordo e triagem.
Erosão	Ampliação do G-3	Construção de canaletas para captação das águas pluviais nas áreas de ocorrência potencial de processo erosivo, revegetação das áreas de taludes de corte e aterro.
Geração de Poeira	Ampliação do G-3	Prática eficiente é a aspersão de água, processo que deve priorizar a utilização de água de reuso.

No entanto, conforme já descrito anteriormente, o empreendimento Somai Nordeste S.A. encontra-se instalado e operando e, deste modo, ocasiona os seguintes impactos ambientais.

### 1.1 Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento são tratados em cada ponto de



geração. Estes são encaminhados para sistema de tratamento composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro existindo 1 unidade para cada. Apesar de existir o sistema de tratamento do efluente sanitário, este não está sendo utilizado de forma adequada, uma vez que, em fiscalização, constatou-se que as fossas permanecem abertas e em alguns casos entupidas e assim o efluente transborda diretamente para o solo.

O efluente líquido industrial é proveniente principalmente da água utilizada na lavagem dos equipamentos da etapa de classificação e expedição dos ovos. Durante fiscalização técnica observou-se que todo efluente gerado nesta etapa do processo era enviado para o sistema de drenagem pluvial e esta findava-se para uma área de solo exposto. Conforme informações prestadas durante a vistoria, o efluente era composto basicamente de água, cloro ou amônia quaternária e matéria orgânica oriunda de restos dos ovos, fato que justifica a exalação de forte odor de ovo podre e cloro no local de disposição final do efluente.

Outra fonte de geração de efluente industrial correspondente à área de ampliação é à água proveniente da limpeza dos galpões de postura. Esta água é encaminhada para as sarjetas e bueiros da drenagem pluvial dispostas ao longo das vias e por fim culmina na disposição em bacias de contenção não impermeabilizadas e localizadas atrás dos galpões.

## **1.2 Resíduos Sólidos**

Os resíduos sólidos gerados durante o processo produtivo são compostos principalmente de esterco das aves, ovos quebrados e suas cascas e aves mortas. O esterco das aves, composto basicamente por fezes secas, mais os ovos quebrados e suas cascas são enviados diretamente para área de compostagem. Esta área não é estruturada para essa atividade, sendo a mesma realizada sob solo sem impermeabilização, sem drenagem e com livre acesso de animais. O composto, conforme observado em fiscalização, é manejado de forma inadequada e ocasiona nas proximidades do local forte odor, muitas moscas e urubus. Ressalta-se os impactos negativos gerados às comunidades próximas a esta área, bem como aos consumidores do composto final uma vez que a compostagem processada inadequadamente pode comprometer o produto final que vem sendo comercializado e trazer risco a saúde da população local.

As aves mortas, de acordo com o empreendedor, passam primeiro pelo desidratador, aparelho que promove a completa secagem do material, e logo depois são enviadas para a compostagem. No entanto, durante a fiscalização, foram observadas quatro áreas com várias fossas (não





impermeabilizadas e em áreas de mata nativa) para o descarte desses animais, ovos quebrados e ovos líquidos. Ressalta-se que as fossas não possuíam nenhum tipo de proteção ou impermeabilização, apenas tampas improvisadas de concreto. Muitas destas fossas estavam abertas e próximas a elas havia a presença de urubus, insetos, moscas e mau cheiro. Esta atividade sem critérios técnicos pode acarretar em problemas sanitários e poluição/degradação ambiental, com possível contaminação do lençol freático e de cursos d'água. Foi observado também que nos dias da fiscalização o referido desidratador não estava em operação.

Outra fonte geradora de resíduos sólidos no empreendimento são as embalagens de insumos utilizados na produção (papéis, plásticos, etc). Durante fiscalização foi informado pelo empreendedor que todo plástico e papelão produzido na área dos galpões são encaminhados para reciclagem. Esta informação não contempla a realidade do empreendimento que possui em diversos locais a presença desse tipo de resíduos espalhados ou mesmo queimados. Ressalta-se neste parecer a necessidade de especial atenção quanto a gestão dos resíduos sólidos classe I (perigosos) visto que estes encontram-se espalhados pela propriedade ou mesmo segregados em local inadequado onde são submetidos a combustão em locais de solo exposto e céu aberto. Ressalta-se também que restos de material de construção originados da construção da área do empreendimento também foram encontrados amontoados na propriedade. Toda esta atividade sem critério técnico compromete a qualidade ambiental como um todo.

### **1.3 Efluentes Atmosféricos**

A principal fonte de geração de efluente atmosférico do empreendimento é proveniente do desidratador de aves que utiliza lenha como combustível e este equipamento não possui forma de atenuar a emissão atmosférica gerada.

## **7. Programas e/ou Projetos**

No Plano de Controle Ambiental apresentado pela Somai Nordeste S.A. não foi proposto nenhum programa/projeto destacando as medidas de controles pertinentes a cada etapa (LI e LO) do licenciamento. Isso demonstra a condição do estudo que foi apresentado, o qual foi considerado incompleto e insatisfatório por não abordar apropriadamente os impactos potenciais e medidas mitigadoras para amenizá-los ou compensá-los. Demonstra também que o empreendimento não tem dado a devida atenção aos aspectos sócio-ambientais que fazem parte das exigências do



licenciamento ambiental.

## **8. Compensações**

A Condicionante nº 4 da Licença Prévia solicita a apresentação de proposta de compensação ambiental junto à Câmara de Compensação Ambiental - CPB legislação DN 110/2008 no prazo de 90 dias a partir da aquisição da licença. Apesar disso, até o presente momento não foi protocolado nesta Superintendência qualquer documento que comprove o cumprimento desta condicionante.

Novamente, fica demonstrado que o empreendimento não tem cumprido as exigências definidas no licenciamento e, portanto, as normas definidas na legislação florestal vigente.

## **9. Cumprimento das Condicionantes da Licença Prévia**

Segue no quadro abaixo, a análise do cumprimento das condicionantes da Licença Prévia Certificado de LP nº 220/2010 SUPRAM NM.



Itens	Descrição da Condicionante	Previsão	Formalização	Status
01	Realizar monitoramento de controle das moscas no empreendimento nas comunidades Abóboras e Santa Maria enviando relatórios semestralmente a SUPRAM NM. <b>Prazo:</b> Durante a validade da Licença.	09/11/2010	Foi protocolado na SUPRAM NM (protocolo R263232/2012) no dia 04/07/2012 o primeiro relatório de monitoramento de controle das moscas nas comunidades. O relatório era referente ao monitoramento realizado no 1º semestre de 2012. A partir daí foram enviados relatórios referentes ao 2º semestre de 2012 (protocolo R365355/2013 em 01/04/2013), 1º semestre de 2013 (protocolo R0447687/2013 em 29/10/2013), 2º semestre de 2013 (protocolo R0066109/2014 em 13/03/2014) e 1º semestre de 2014 (protocolo R0219909/2014 em 18/09/2014). Deste modo esta condicionante não foi plenamente cumprida. Em visita a essas comunidades, foi informado por moradores das mesmas que é recorrente o problema com moscas, principalmente em dias de temperaturas mais elevadas ou com umidade elevada.	Descumprida
02	Demonstrar tecnicamente a capacidade da atual estação de tratamento, bem como de todos os sistemas de efluentes sanitários <b>Prazo:</b> Formalização da Licença de Instalação.		Foi apresentado um memorial de cálculos que descrevia o dimensionamento de novo sistema fossa séptica/filtro anaeróbio/sumidouro para a quantidade de pessoas que contempla a ampliação.	Descumprida
03	Apresentar projeto de adequação da área destinada à compostagem, contendo cronograma de execução, e respectiva ART do responsável técnico habilitado. <b>Prazo:</b> Formalização da Licença de Instalação.	17/05/2009	Foi protocolado na SUPRAM NM (protocolo R104923/2011) no dia 04/07/2011 apenas um manual da EMBRAPA de como operar uma compostagem de aves mortas e uma planta baixa das instalações que não foram implantadas conforme observado em vistoria (já descrito anteriormente neste parecer), portanto insatisfatório.	Descumprida
04	Apresentar proposta de compensação ambiental junto à Câmara de Compensação Ambiental - CPB legislação DN 110/2008. <b>Prazo:</b> 90 dias.	-	Não consta nos autos do processo documentação que comprove a apresentação da proposta de compensação ambiental junto à Câmara de Compensação Ambiental - CPB legislação DN 110/2008.	Descumprida



De acordo com o quadro exposto, considerando o conteúdo das condicionantes e os prazos previstos, o empreendimento **descumpriu todas as condicionantes presentes na Licença Prévia.**

Ficou demonstrado, desta forma, que o empreendimento descumpriu diversos aspectos dispostos na legislação ambiental (como a própria instalação anterior ao julgamento do licenciamento pela URC COPAM) o que levou a Equipe Técnica da SUPRAM NM sugerir o Indeferimento da Licença de Instalação neste parecer.

## 10. Controle Processual

O empreendedor SOMAI Nordeste S.A. requer a Licença de Instalação para seu empreendimento cuja atividade principal é avicultura de postura localizada na zona rural do município de Montes Claros/MG.

A Resolução n.º 237 do CONAMA, de 19 de dezembro de 1997 dispõe que:

Licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambiental, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

## DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Conforme disposição do Decreto n.º 44.844, de 25 de junho de 2008, e suas alterações, a referida licença tem por escopo autorizar a instalação de empreendimentos, superada a fase de concessão da licença prévia, a fim de que o empreendedor atente para a existência de possíveis danos que poderão ser causados ao meio ambiente quando da realização das obras de instalação, incluindo-se, portanto, na referida fase, a determinação de condicionantes e medidas de controle ambiental.

Cumprе ressaltar, entretanto, que a concessão da licença de instalação não autoriza a operação do empreendimento, limitando-se apenas a viabilizar todas as obras necessárias a sua instalação através da apresentação do Plano de Controle Ambiental – PCA, o qual deve apontar medidas



mitigadoras e compensatórias dos danos causados ao meio ambiente.

Todavia, conforme restou demonstrado no presente parecer, o empreendedor já realizou a instalação requerida, mesmo sem obter, previamente, a devida licença de instalação, o que caracteriza infração ambiental, além de culminar na perda do objeto do presente processo, razão do presente parecer opinar pelo indeferimento. Salienta-se, ainda, que as condicionantes estabelecidas na LP não foram cumpridas pelo empreendedor, e a operação do empreendimento está causando poluição/degradação ambiental.

Diante do exposto, não é recomendável a concessão da Licença de Instalação neste caso, tendo em vista a existência de impedimentos técnicos e legais à concessão da mesma.

## 11. Conclusão

Após análise dos estudos apresentado junto ao processo de licenciamento e após realizar fiscalização no empreendimento, a equipe da SUPRAM NM pontua que:

Considerando que o empreendimento descumpriu prazos e condições de todas as condicionantes previstas na Licença Prévia adquirida,

Considerando que o empreendimento opera atualmente sem ter obtido sequer a Licença de Instalação,

E considerando que o empreendimento atua causando poluição e degradação, a equipe interdisciplinar da Supram Norte de Minas sugere o **Indeferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença Instalação, além da suspensão das atividades para o empreendimento **SOMAI Nordeste S/A** para a atividade de **“Avicultura de postura”**, no município de Montes Claros, MG.

**Oportuno esclarecer que o descumprimento de todas condicionantes previstas no Anexo I da Licença Prévia além da ampliação e operação sem a devida e prévia Licença bem como ter ocasionado poluição e degradação ambiental tornaram o empreendimento em questão passível de autuação e motivaram sugestão ao indeferimento de licença e suspensão de atividades.**



Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável e/ou seu responsável técnico.

## 12. Anexos

**Anexo I.** Relatório Fotográfico do empreendimento Somai Nordeste S.A.



## ANEXO I

### Relatório Fotográfico da Somai Nordeste S.A.

**Empreendedor:** Somai Nordeste S.A.  
**Empreendimento:** Somai Nordeste S.A.  
**CNPJ:** 22.673.347/0001-38  
**Município:** Montes Claros  
**Atividade:** Avicultura de Postura  
**Código DN 74/04:** G-02-02-1  
**Processo:** 00062/1979/010/2014  
**Validade:** Não se aplica

Foto 1: Local de queima e disposição de resíduos Classe I e II.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 2: Local de queima e disposição de resíduos Classe I e II.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 3: Local de queima e disposição de resíduos Classe I e II.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 4: Local de armazenamento de peças de reposição.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)



Foto 5: Fossas utilizadas na disposição inadequada de ovos e aves mortas.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 6: Fossas utilizadas na disposição inadequada de ovos.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 7: Disposição inadequada de sucata.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 8: Efluente contaminado com resíduo classe I disposto diretamente no solo.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 29: Área de lavagem dos pentes de ovos.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto30: Tanque de desinfecção dos pentes de ovos contendo solução de hipoclorito de sódio.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)





Foto 33: Área de Compostagem.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 34: Pilha de composto.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 35: Disposição inadequada de sacarias contendo matéria orgânica da área de produção de ração.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 36: Resíduos de material de construção da área ampliada da empresa.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 99: Disposição inadequada de resíduos.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 40: Sistema fossa séptica/filtro anaeróbio/sumidouro com funcionamento inadequado.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)



Foto41: Vasilhame de depósito provisório de aves mortas.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 42: Utilização de lança chamas no controle de moscas.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 45: Desidratador de aves.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 46: Chaminé do desidratador.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 47: Ponto de captação superficial no Rio do Vale sem outorga.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 48: Visão geral do lago do barramento com regularização de vazão do Rio do Vale.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)



Foto 49: Área de descarte irregular de ovos.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 50: Efluente gerado na área de descarte irregular de ovos.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 51: Escoamento do efluente da área de disposição irregular de ovos.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 52: Visão geral da área de descarte irregular de ovos.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 53: Bando de aves (urubus) na área de descarte irregular de ovos.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 54: Efluente sanitário e industrial disposto a céu aberto.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)



Foto 55: Efluente sanitário escoado de sistema fossa séptica/filtro anaeróbio/sumidouro obstruído.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 56: Vista geral da área de solo exposto destinado a implementação de PTRF.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 57: Processo erosivo em área destinada a implementação de PTRF.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 58: Reserva Legal.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 59: Disposição inadequada de resíduos orgânicos utilizados na produção de ração.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 60: Vista geral da disposição inadequada de resíduos orgânicos utilizados na produção de ração.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)



Foto 61: Bacia de contenção pluvial que também recebe efluente da área dos galpões.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 62: Vista geral da bacia de contenção pluvial que também recebe efluente da área dos galpões.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)